



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2024

Processo nº 025/2024, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024, que tem como objeto Registro de Preços Aquisição de gêneros alimentícios, para compor cesta básica, destinados a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e emergencial, através do benefício eventual do município de Itambaracá –PR, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Impugnante: SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.041.130/0001-73, com sede na Rua Maria Madalena Duarte, nº 19, Bairro Terras de São José, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP: 13.874-890, endereço eletrônico: licitasassaron@gmail.com.

1. DA INTEMPESTIVIDADE E RECONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi anexada no sistema BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL no dia 12/06/2024 às 13h42m, e recebido pelo Pregoeiro no dia 13/06/2024, às 07h:53m:41s.

O impugnante anexou Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, em tempo hábil sua impugnação ao Município, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

2. PEDIDO DA IMPUGNANTE



Requer que: 1) seja "corrigida" a redação do item (café), cujo a exigência seja precedida de e/ou Certificado da ABIC e/ou Laudos Laboratoriais acreditados pelo MAPA; 02) Seja excluída a exigência do Certificado ABIC de forma restritiva, dando a opção da qualidade do produto ser comparada através de laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, uma vez que a redação da forma que está no edital, sugere direcionamento apenas a produtos certificados pela ABIC, que é entidade privada, não havendo legislação que trate da matéria, o que afasta princípios licitatórios, devendo ser retificado o edital, visando ampliação da disputa, e ofertas mais vantajosas aos cofres públicos, sem limitação de marca ou fabricante.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente cumpre ressaltar, que a impugnação em análise foi fundamentada em Lei e Decretos já revogados, e o Edital em análise é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

Passando à análise do mérito, entendemos que os princípios e objetivos da licitação devem ser observados e aplicados às contratações com o intuito de obter a proposta mais vantajosa à administração, visando sempre o atendimento do interesse público.

Os requisitos estabelecidos no Edital devem evidenciar as exigências mínimas necessárias à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame. Tendo em vista o objetivo da presente contratação, as exigências devem ser razoáveis para não comprometer o caráter competitivo do certame.

A ABIC - Associação Brasileira da Indústria de Café – é uma instituição privada e sua adesão é voluntária e o selo de pureza/certificação é emitido apenas às empresas associadas.

Destarte este não é o único meio para atestar a qualidade do café, sendo que a comprovação das exigências de qualidade e pureza pode ocorrer por outros instrumentos, tais como laudos emitidos por laboratório habilitado pela



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETO, comprovando a qualidade e características mínimas exigidas para o produto.

A orientação adotada pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 1.985/2010 do Plenário, Acórdão nº 1354/2010 Primeira Câmara, Acórdão nº 2019/2010 - Plenário, e Acórdão nº 1985/2018, no qual o tema abordado é de que selo ABIC não é o único meio para atestar a qualidade do café.

Desta feita, após análise das razões, e das jurisprudências acerca do tema, identifica-se que nos fatos apresentados pela impugnante, a exigência única e exclusiva do SELO ABIC para comprovação de qualidade e pureza do café tem caráter restritivo à competitividade, visto que essa condição pode ser comprovada por outros meios confiáveis e legais admitidos pela legislação brasileira.

Desta forma, ante a constatação de restrição indevida à competitividade do edital com a exigência de certificação ABIC como única forma de atestar qualidade ao café, as exigências editalícias deverão ser revistas como forma de sanar as restrições indevidas.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, DECIDO POR DAR-LHE PROVIMENTO, promovendo as retificações necessárias no Edital.

Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Edital podem afetar a formulação das propostas. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do Art. 55, § 1º, Artigo 21 da Lei Federal nº 14.133/21, com definição de nova data para realização do certame.

Itambaracá/Pr, 19 de junho de 2024.



Ariovaldo Martins
Agente de Contratação
Portaria nº 148/2024